



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6875 , DE 08 DE JUNHO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA PROMOVER A COORDENAÇÃO TÉCNICA, A ANÁLISE, A AVALIAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES, EXECUTADAS PELO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA-PLANAFLORO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Especial de Trabalho no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, para promover a coordenação técnica, o acompanhamento e a avaliação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO/RO, no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio que nortearão as decisões do Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no Acordo do Empréstimo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/- Governo Federal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Presidente do Instituto de Terras e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6875, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

3282/09/06 1.95
Lacta
no dia 09/06/95

CONSTITUIR GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA PROMOVER A COORDENAÇÃO TÉCNICA, A ANÁLISE, A AVALIAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES, EXECUTADAS PELO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA - PLANAFLO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITRON, NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, aliorando no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 62, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Especial de Trabalho no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITRON, para promover a coordenação técnica, o acompanhamento e a avaliação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLO, no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio que norteiarão as decisões do Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITRON, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no Acordo de Fomento RR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia - Governo Federal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Presidente do Instituto de Terras e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Colonização de Rondônia-ITERON, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

01 Coordenador

II - Equipe Técnica:

04 Membros

III - Equipe de Apoio:

03 membros

Art. 5º - O referido Grupo, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado, dentro do período de vigência do empréstimo.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em parcelas mensais, durante o exercício de 1995, em data coincidente com o pagamento dos servidores, a seguir:

I - Equipe de Coordenação: 7 (sete inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5 (cinco inteiro) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 3 (três inteiro) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



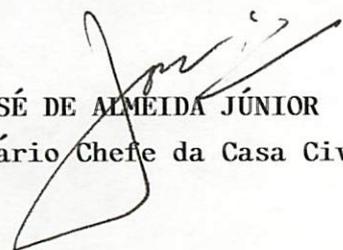
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de junho de
1995, 107º da República



VALDIR RAUPP DE MATTOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil